

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2023

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 17 DA LEI Nº 973/90 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto legal:

Art. 1º - O caput do artigo 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17** - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, em qualquer local dentro do território municipal, independente de convocação, de 01 de fevereiro a 31 de dezembro.”

Art. 2º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 27 de Fevereiro de 2023.

Bruno Araújo - PP

Drª Mel - PSDB

Professor Giovane Prando - PATRI

Douglas Lacerda - PSDB

Vanildo Sancio - PSB

Madalon - MDB

Gilmar Vermelho - MDB

Dequinha - PSB

Paulo Vitor - PP

Professor Renato Cosmi - União Brasil

Thiago Roldi- PSDB



JUSTIFICATIVA:

Esta proposta visa modificar a Lei Orgânica deste Município com escopo de prever a possibilidade da Câmara Municipal de Santa Teresa realizar suas reuniões ordinárias fora da sede do Município, por meio de sessões itinerantes, seguindo a iniciativa já adotada por inúmeras Câmara Municipais Legislativa do Brasil.

A proposição em tela faz parte de um conjunto de ações que estão sendo desenvolvidas por esta Casa, a fim de promover a modernização e a integração do Legislativo no Município.

A idéia fundamental é romper barreiras entre o parlamentar e a sociedade, já que o cidadão desconhece, na maioria das vezes, a realidade dos trabalhos desenvolvidos em Plenário.

O fato de se realizar as reuniões nos distritos possibilita, ainda que de forma tímida, o despertar dos cidadãos para que intervenham no processo político de sua comunidade.

É importante ter em mente a idéia de que a contínua participação leva ao aprendizado, ainda mais se for acompanhada por outras formas de envolvimento das lideranças comunitárias.

Dado todo o exposto e dos benefícios que a presente proposição almeja conquistar, quer para o munícipe, quer para o parlamentar, contam os signatários com a colaboração dos demais Pares para a sua aprovação.

